

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
1	Empresa	Aruanã Energia S.A.	1	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica exíguos para os empreendimentos existentes participarem (Quem se cadastrou A-6 sai na frente - aproveita o cadastramento - Art. 3º § 4º) Justificativa: Entende-se que os prazos previstos na minuta de Portaria de Diretrizes para o certame são muito exíguos para que os titulares de empreendimentos existentes preparem toda a documentação para cadastramento e habilitação técnica.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Sim	Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			2	Excluir a possibilidade de participação de novos empreendimentos. Justificativa: A possibilidade de participação como proposto, pode comprometer ou inviabilizar o cumprimento da finalidade principal do Leilão. Destaca-se a enorme quantidade de novos projetos termelétricos que tem sido cadastrada nos últimos certames, por exemplo no Leilão A-6. Tais projetos já têm a oportunidade de comercialização nos Leilões de Energia Nova a serem realizados conforme cronograma publicado pelo MME, o que não ocorre com as termelétricas existentes que deverão passar por retrovit.	Participação somente de energia existente	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019
			3	Prorrogar prazo para cadastramento por 60 (sessenta) dias Justificativa: Entende-se por período suficiente para que os empreendedores tomem as providências necessárias para estruturar os projetos do ponto de vista econômico-financeiro.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Parcial	Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			4	Incluir UTEs a gás liquefeito de petróleo (GLP) - art. 7º, §2º (Resolução CPNPE nº 12/2019, art. 1º) Justificativa: Considerando que alguns empreendimentos termelétricos existentes contratados no ambiente regulado, e com contratos a vencer nos próximos anos, ainda se encontram fora do alcance da malha de gasodutos implantada no Brasil, o momento é oportuno para promover a ampliação do uso do GLP para geração termelétrica. Sem essa medida, vários empreendedores terão sua participação no certame inviabilizada, o que poderá frustrar um dos principais objetivos do Leilão a ser realizado.	Inclusão de outras fontes	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019
2	Empresa	Ouro Negro Energia	1	Manter a data de cadastramento na EPE e a data do Leilão em 31 de março de 2020; Justificativa: Com o objetivo de possibilitar maior oferta de projetos e promover maior competição no Leilão.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Parcial	Data do Leilão 31/03/2019. Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			2	Alterar de A-4 para A-5 (entrega em janeiro/2025). Justificativa: Objetivo de possibilitar maior oferta de projetos e promover maior competição no Leilão.	Alterar de A-4 para A-5	Parcial	Será realizado os LEEs A-4 e A-5, em 2020, no mesmo dia, de forma sequencial.
			1	Alterar prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica (exíguos) - estender prazo para 15 de dezembro de 2019 Justificativa: É entendimento desta ELETROBRAS CGTEE que o prazo para a entrega da documentação para o cadastramento e a habilitação técnica dos empreendimentos termelétricos é exíguo, dada a complexibilidade e quantidade de documentos a serem juntados e entregues.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Parcial	Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
3	Empresa	Eletrobras CGTEE Obs. Semelhante à contribuição ABCM (item 12)	2	Alterar de A-4 para A-5 (entrega em janeiro/2025) - participaria UTEs modernizadas. Justificativa: Com esta ação aumentaria a competição no certame e teria impacto direto na redução de custos para o consumidor, visto que participariam empreendimentos termelétricos existentes modernizados.	Alterar de A-4 para A-5	Parcial	Será realizado os LEEs A-4 e A-5, em 2020, no mesmo dia, de forma sequencial.
			3	Contemplar prazos contratuais variados: 10, 15, 20 e 25anos - viabilizar modernização de diferentes empreendimentos (difere complexidade) Justificativa: Desta forma, seria possível acomodar a viabilização de diferentes empreendimentos, desde UTE em operação que demandam pequenas modernização até UTE que demandam complexos processos de modernização e, consequentemente, um prazo maior para amortizar seus investimentos.	Prazos contratuais variados	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019. Prazo de duração CCEAR - Decreto 5.163/2004 (art. 27, § 1º, inciso II: (...)) no máximo quinze anos, contados do início do suprimento de energia proveniente de empreendimentos existentes. Com relação a prazos contratuais menores do que 15 anos, o empreendedor termelétrico poderá optar por leilões de energia existente A-1 e A-2, os quais possuem prazos contratuais de 2 anos.
4	Empresa	Vale Azul Energia	1	Extender prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica - prazos exíguos (extender 3 semanas). Justificativa: Uma vez que o prazo atual se mostra muito exíguo e provavelmente ocasionará uma redução do número de empreendimentos aptos a participarem do Leilão e, consequentemente, uma diminuição na competitividade resultante do certame.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Sim	Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
5	Empresa	Evolution Power Partners S.A. Obs.: Idêntica à contribuição 9	1	Reavaliar prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica - prazos exíguos. Justificativa: Entende-se que este prazo – 03.10.2019 – é demasiadamente exíguo, tendo em vista que a Consulta Pública se encerra em 11.09.2019. MME deve avaliar todas as contribuições apresentadas antes de publicar a versão definitiva da portaria que definirá as diretrizes do Leilão A-4/2020.Isto é, a depender do imprescindível tempo de análise desse MME (e, por consequência, do quanto tempo o MME levará para publicar a versão definitiva da portaria), os empreendedores interessados em participar no procedimento licitatório com empreendimentos de sua titularidade (existentes ou novos) terão pouquíssimo tempo hábil para apresentar toda a documentação necessária para o processo de cadastramento e habilitação – bem como avaliar, se for o caso, os custos e os riscos de eventual implementação de retrofit em um empreendimento já existente.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Sim	Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			2	Extender prazo final de entrega de docs de cadastramento e habilitação à EPE em 45d; Justificativa : Não consta	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Sim	Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			3	* Estabelecer expressamente que os empreendedores terão o direito de entregar à EPE, em até 75d antes da realização do Leilão, os docs referentes à comprovação de disponibilidade de combustível para operação contínua, tal como autorizado pelo art. 4º, § 8º, IV da Portaria MME nº 102/2016; Justificativa : Não consta	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Parcial	Prazo apresentação de documento relativa a disponibilidade de combustível. Prazo anterior 13/10/2019. Novo prazo 12/11/2019.
			4	Prever expressamente que os empreendedores terão o direito de entregar à EPE, em até 80 dias antes da realização do Leilão, a LP emitida pelo órgão ambiental competente, tal como autorizado pelo art. 4º, § 7º, II da Portaria MME nº 102/2016. Justificativa : Não consta	Licenciamento ambiental	Sim	A entrega dos documentos será realizada considerando os prazos da Portaria MME 102/2016, sem prejuízo do cronograma.

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
6	Empresa	TERMELÉTRICA ITACOATIARA S/A - TISA	1	<u>INCLUIR NO Art. 7º, § 9º: O Edital deverá prever que, exclusivamente, para decisão do Leilão de Energia Existente A-4 de 2020, os empreendimentos de geração termoeétrica com CCEAR na modalidade por disponibilidade, para efeito do cálculo do ICB-Índice de Custo Benefício, não deverão ser considerados os tributos vinculados ao custo do combustível na geração de energia inflexível (RFcomb), bem como os tributos incidentes no custo do combustível no cálculo do CVU .</u> Justificativa: variação da tributação por estado influência na viabilidade econômica. Importação do GNL - PIS/COFINS alíquota zero; ICMS varia de 12 a 15% (aqui está a problemática apresentada). UTE irá importar seu combustível tributado de ICMS, enquanto a venda da energia produzida, em operação interestadual, será não incidente, acarretando o estorno do ICMS do Gás proporcional à venda interestadual de energia. Deve-se analisar o preço efetivo de geração, sem a incidência de impostos.	Fora do escopo	Não	O empreendedor deverá avaliar questões tributárias envolvidas.
			2	Alterar prazo contratual para 25 anos. Justificativa: redução no valor da Receita Fixa vinculada aos demais itens (RFdemais). Compatível com a modicidade tarifária.	Prazos contratuais variados	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019. Prazo de duração CCEAR - Decreto 5.163/2004 (art. 27, § 1º, inciso II: no mínimo um e no máximo quinze anos, contados do início do suprimento de energia proveniente de empreendimentos existentes.
			3	Incluir item no art. 3º § 5º: Cronograma implantação do empreendimento. Justificativa: É necessário adequar o cronograma dos empreend habilitados no LEN A-6/2019, p/ q atendam disposto no Art 7º, § 1º da portaria (início suprimento 1º/1/2024)	Outros temas	Não	O cronograma é informado diretamente no Sistema AEGE, não sendo necessário protocolo desses documentos na EPE.
			4	Separar o leilão em lotes regionais e por submercado, de acordo com as declarações das distribuidoras. Justificativa: Em um país continental como o Brasil, os esforços de aproximação entre geração e carga devem ser perseguidos à exaustão, na medida do fisicamente possível. O atual modelo de Leilões do SIN em absolutamente nada contribui com tal objetivo. Em muitos casos a geração está muito distante da carga, fator que, em última instância, aumenta o custo de energia em virtude das perdas e das complicações na operação. Tal cenário, combinado ao fato de que o Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, estará aceitando empreendimentos novos especificamente porque tem como objetivo substituir contratos antigos (com PPAs altos devido ao combustível e a tecnologia ultrapassada utilizada na geração), fica evidente que a melhor maneira de atendimento à demanda do conjunto dos agentes de distribuição é com a geração localizada o mais próximo possível de onde a demanda ocorrerá ou ainda, mais próxima possível dos pontos de geração que serão substituídos em virtude do leilão.	Leilão regional	Não	Essa configuração de leilão não será adotada para esse certame.
7	Empresa	Omega Desenvolvimento de Energia S.A.	1	Prazo para contribuições na CP inadequado - postergar o prazo para 11/10/2019. Justificativa: A Omega entende que o prazo para elaboração da contribuição e encaminhamento do MME é insuficiente para uma análise adequada dos impactos que a Portaria pode gerar no mercado.	Outros temas	Não	Não houve motivação suficiente para postergar o prazo da Consulta Pública nº 79/2019.

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
8	Consultoria	Rumar Consultoria e Engenharia Ltda	1	Portaria MME 102, art. 4º, § 11, Inciso IV - alterar o texto para permitir a apresentação da Licença Prévia (LP) em até 180 dias corridos após a outorga do empreendimento. Justificativa: Esta recomendação se baseia no prazo de implantação do empreendimento e no próprio ato do Leilão, que tornam prematura a posse do local de implantação da Unidade de Regaseificação pelo fornecedor do GNL. Em reforço a esta tese há o precedente do Leilão A-1 de 2019 que, conquanto tendo prazo de entrega de energia muito inferior, permitiu que a LP fosse apresentada naquele prazo.	Licenciamento ambiental	Não	Incorpora riscos desnecessários ao processo, uma vez que nos leilões de energia nova existe grande oferta de projetos que conseguem cumprir os prazos estabelecidos pela Portaria.
9	Empresa	GNPW Participações S.A. Obs.: Idêntica à contribuição 5	1	Sugere estender prazo final de entrega de docs de cadastramento e habilitação à EPE em 45d; Justificativa: Entende-se que este prazo – 03.10.2019 – é demasiadamente exíguo, tendo em vista que a Consulta Pública se encerra em 11.09.2019. MME deve avaliar todas as contribuições apresentadas antes de publicar a versão definitiva da portaria que definirá as diretrizes do Leilão A-4/2020. Os empreendedores interessados em participar no procedimento licitatório com empreendimentos de sua titularidade (existentes ou novos) terão pouquíssimo tempo hábil para apresentar toda a documentação necessária para o processo de cadastramento e habilitação – bem como avaliar, se for o caso, os custos e os riscos de eventual implementação de retrofit em um empreendimento já existente.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Parcial	Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			2	Estabelecer expressamente que os empreendedores terão o direito de entregar à EPE, em até 75d antes da realização do Leilão, os docs referentes à comprovação de disponibilidade de combustível para operação contínua, tal como autorizado pelo art. 4º, § 8º, IV da Portaria MME nº 102/2016; Justificativa : Não consta	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Parcial	Prazo apresentação de documento relativa a disponibilidade de combustível. Prazo anterior 13/10/2019. Novo prazo 12/11/2019.
			3	Prever expressamente que os empreendedores terão o direito de entregar à EPE, em até 80 dias antes da realização do Leilão, a LP emitida pelo órgão ambiental competente, tal como autorizado pelo art. 4º, § 7º, II da Portaria MME nº 102/2016. Justificativa : Não consta	Licenciamento ambiental	Sim	A entrega dos documentos será realizada considerando os prazos da Portaria MME 102/2016, sem prejuízo do cronograma.
10	Empresa	TERMONORTE Energia S.A	1	Alterar prazos da Portaria - prazo adicional de 45d, em relação aos prazos estabelecidos. Justificativa: necessidade de estudos e negociações;	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Parcial	Prazo de entrega da documentação na EPE. Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			2	Incluir a UTE Termonorte II na Tabela 1-3 da NT do ONS. Justificativa: contrato vigente até o final de 2023	Outros temas	Sim	Será solicitado ao ONS a revisão da Nota Técnica
			3	Alterar CVU teto para R\$ 400/MWh. Justificativa: reflete melhor as condições do mercado de gás e GNL.	Reavaliar CVU teto	Não	CVU Teto será o mesmo adotado para LEN A-6/2019, conforme documentação técnica disponibilizada na Consulta Pública nº 79/2019. No Leilão A-6/2019 foram cadastrados 52 empreendimentos na EPE com CVU R\$ 300/MWh, com potência total de 41.718 MW.
			4	Leilões regionais. Justificativa: tratamento diferenciado para região NE e aqueles localizados em outros submercados.	Leilão regional	Não	Essa configuração de leilão não será adotada para esse certame.
			5	Participar do leilão somente usinas sem contrato vigente em janeiro/2024 e que estejam ou estiveram em operação comercial até a data do cadastramento. Justificativa: retirar incertezas quanto a capacidade financeira dos empreendimentos durante a vigência do contrato.	Participação somente de energia existente	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
			6	Flexibilizar requisitos art. 4, § 11, inciso IV da Portaria 102: exigência de apresentação de LP para movimentação de GNL em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação, para habilitação do projeto na EPE. Justificativa: Tal flexibilização foi adotada no Leilão A-1, de 2019 (Boa Vista e localidades conectadas) - edital exigiu apresentação das licenças ambientais somente 180d após a outorga do empreendimento.	Licenciamento ambiental	Não	Incorpora riscos desnecessários ao processo, uma vez que nos leilões de energia nova existe grande oferta de projetos que conseguem cumprir os prazos estabelecidos pela Portaria.
			7	Isentar empreendimentos da TUST. Justificativa: empreendimentos existentes já pagaram suas respectivas TUSTs durante a vigência de seus contratos. Isenção poderá contribuir para a modicidade tarifária.	Fora do escopo	Não	A TUST diz respeito ao Uso do Sistema de Transmissão.
11	Associação	Associação Brasileira de Biogás e de Biometano (Abiogás)	1	Considerar o biogás no leilão. Justificativas: fonte despachável com características técnicas iguais a UTEs a GN e Carvão Mineral. Alta velocidade de resposta ao acionamento para despacho. Flexibilidade operacional - produz energia elétrica, térmica e/ou combustível em uma mesma unidade. Argumentação EPE leva em conta apenas biomassa sólida (PDE separa biogás de biomassa sólida). Estrutura de custos previsível. CVU pode ser corrigido pelo IPCA, sem exposição ao câmbio ou ao mercado internacional de commodities. Biogás (especial o biometano) utiliza os mesmos moto-geradores e turbina a gás utilizadas em UTEs a GN. Entrada em operação UTE Bonfim com 21 MW de potência - leilão A-5 - entrada em operação em 2021.	Inclusão de outras fontes	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019
12	Associação	Associação Brasileira do Carvão Mineral (ABCM) Obs.: semelhante à contribuição da Eletrobras CGTEE (item 3)	1	* prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica exíguos - estender prazo para 15 de dezembro de 2019 Justificativa: o prazo para a entrega da documentação para o cadastramento e a habilitação técnica dos empreendimentos termelétricos é exíguo, dada a complexibilidade e quantidade de documentos a serem juntados e entregues.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Parcial	Prazo de entrega da documentação na EPE. Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			2	Alterar de A-4 para A-5 (entrega em janeiro/2025) - participaria UTEs modernizadas. Justificativa: Com esta ação aumentaria a competição no certame e teria impacto direto na redução de custos para o consumidor, visto que participariam empreendimentos termelétricos existentes modernizados.	Alterar de A-4 para A-5	Parcial	Será realizado os LEEs A-4 e A-5, em 2020, no mesmo dia, de forma sequencial.
			3	Prazos contratuais variados: 10, 15, 20 e 25anos; viabilizar modernizaç diferentes empreend (difere complexidade) Justificativa: Desta forma, seria possível acomodar a viabilização de diferentes empreendimentos, desde UTE em operação que demandam pequenas modernização até UTE que demandam complexos processos de modernização e, consequentemente, um prazo maior para amortizar seus investimentos.	Prazos contratuais variados	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019. Prazo de duração CCEAR - Decreto 5.163/2004 (art. 27, § 1º, inciso II: no mínimo um e no máximo quinze anos, contados do início do suprimento de energia proveniente de empreendimentos existentes. Com relação a prazos contratuais menores do que 15 anos, o empreendedor termelétrico poderá optar por leilões de energia existente A-1 e A-2, os quais possuem prazos contratuais de 2 anos.
		Brasilterm Energia S.A -	1	Permitir habilitação de empreendimentos em ciclo aberto; Justificativa: Flexibilidade operacional das usinas frente a necessidade de atender a intermitência das fontes renováveis.	Habilitação de Ciclo aberto	Sim	A minuta de portaria permite qualquer empreendimento de gás natural, não vedando a participação de UTE Ciclo Aberto (os agentes podem estar “acostumados” aos textos constantes das Portarias de Diretrizes dos últimos LEN, que permitem expressamente: “empreendimentos de geração a partir de termoeletricas a biomassa, a carvão mineral nacional e a gás natural, inclusive em ciclo aberto, ciclo combinado e ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico”).

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
13	Empresa	Pernambuco II e UTE Palmeiras	2	Alterar de A-4 para A-5 (entrega em janeiro/2025). Justificativa: vencimento de usinas a óleo que poderiam ser convertidas.	Alterar de A-4 para A-5	Parcial	Será realizado os LEEs A-4 e A-5, em 2020, no mesmo dia, de forma sequencial.
			3	Criar um cronograma de leilões contínuos que atendam todas as descontrações das UTEs a óleo no horizonte 2028. Justificativa: previsibilidade para os leilões de energia existente.	Fora do escopo	Fora do escopo	Item fora do escopo da Consulta Pública n° 79/2019.
			4	Estender prazo de habilitação para 31/01/2021. Justificativa: promover maior competição e isonomia entre os possíveis participantes.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Parcial	Prazo de entrega da documentação na EPE. Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
14	Empresa	Brasilterm Energia S.A - Borborema e Maracanaú	1	Permitir habilitação de empreendimentos em ciclo aberto. Justificativa: requerido pelo ONS visando segurança energética e operacionalidade frente a variabilidade de geração das fontes renováveis;	Habilitação de Ciclo aberto	Sim	A minuta de portaria permite qualquer empreendimento de gás natural, não vedando a participação de UTE Ciclo Aberto (os agentes podem estar “acostumados” aos textos constantes das Portarias de Diretrizes dos últimos LEN, que permitem expressamente: “empreendimentos de geração a partir de termoeletricas a biomassa, a carvão mineral nacional e a gás natural, inclusive em ciclo aberto, ciclo combinado e ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico”).
			2	Alterar de A-4 para A-5 (entrega em janeiro/2025). Justificativa: participação de maior qtd de UTEs (aumento competitividade)	Alterar de A-4 para A-5	Parcial	Será realizado os LEEs A-4 e A-5, em 2020, no mesmo dia, de forma sequencial.
			3	Criar um cronograma indicativo de leilões existentes. Justificativa: garantir a manutenção de contratação de projetos com contratos vincendos no horizonte de 2024 a 2028.	Fora do escopo	Fora do escopo	Item fora do escopo da Consulta Pública n° 79/2019.
			4	Estender prazo de habilitação para 31/01/2020. Justificativa: A minuta de portaria publicada acaba por estabelecer prazo considerado insuficiente para promover habilitação de vários agentes e maior disputa no certame.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Parcial	Prazo de entrega da documentação na EPE. Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			1	Incluir mecanismo expresso para assegurar a efetiva contratação de UTEs existentes, ainda que por meio da fixação de percentual mínimo de contratação da capacidade de UTEs Existentes no Leilão. Justificativa: Contratar apenas (ou preponderantemente) novos projetos, em detrimento dos existentes, representaria frustração do Leilão.	Criar mecanismo para assegurar contratação de termicas existentes	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública
			2	Adequar prazos de cadastramento. Justificativa: Prazos para UTEs existentes exíguos e desfavoráveis quando comparados aos aplicáveis para novos empreendimentos (aproveita cadastramento LEN A-6/2019)	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Sim	Prazo de entrega da documentação na EPE. Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			3	Realizar leilões anuais, em formato similar ao proposto, ao longo dos próximos anos, até pelo menos 2018. Justificativa: Contratos de UTEs existentes vencendo até esse horizonte.	Fora do escopo	Fora do escopo	Item fora do escopo da Consulta Pública n° 79/2019.

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
15	Empresa	Termelétrica Viana S.A Obs.: Idêntica à contribuição 16	4	Desconsiderar indisponibilidade durante conversão ou adaptação das UTEs existentes. Período sugerido de 12 meses. Justificativa: permitir a realização as obras de conversão ou adaptação dessas UTEs.	Desconsiderar indisponibilidade durante conversão ou adaptação das UTEs existentes	Não	Proposição é objeto de regulamentação da Aneel, não sendo tratada em Portaria de Diretrizes.
			5	Considerar os atributos e a competição entre tecnologias. Justificativa: A não valorização das usinas em ciclo aberto e a possibilidade de participação de usinas com turbinas a gás de grande capacidade e altíssima eficiência em ciclo combinado, como nos LEN, inviabilizaria a efetiva participação e competitividade das UTEs Existentes	Habilitação de Ciclo aberto	Sim	A minuta de portaria permite qualquer empreendimento de gás natural, não vedando a participação de UTE Ciclo Aberto (os agentes podem estar “acostumados” aos textos constantes das Portarias de Diretrizes dos últimos LEN, que permitem expressamente: “empreendimentos de geração a partir de termoeletricas a biomassa, a carvão mineral nacional e a gás natural, inclusive em ciclo aberto, ciclo combinado e ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico”).
			6	Avaliar contratos de 5 a, no máximo, 10 anos, tendo como referência a discussão de lastro e energia no âmbito da modernização do setor elétrico. Justificativa: Essa energia pode ser contratada com período contratual inferior a 15 anos, visto existir ativos aptos a atender esse suprimento, sendo que esses contratos serão tratados como legados no futuro.	Prazos contratuais variados	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019. Com relação a prazos contratuais menores do que 15 anos, o empreendedor termelétrico poderá optar por leilões de energia existente A-1 e A-2, os quais possuem prazos contratuais de 2 anos.
			7	Adotar inflexibilidade de geração máxima de 50% anual e mensal, obrigando a uma sazonalização flat no caso de indicação da inflexibilidade máxima de 50%. Justificativa: Aumento de competitividade e segurança do sistema.	Inflexibilidade de geração	Não	Considerando os leilões de energia com empreendimentos termelétricos despacháveis ocorridos nos últimos anos, recomenda-se manter o valor máximo de inflexibilidade de geração anual de 50% (apenas base anual). Essa característica aumenta o número de modelos de negócios, em benefício dos próprios agentes de geração.
16	Empres	Linhares Geração Obs.: Idêntica à	1	Incluir mecanismo expresso para assegurar a efetiva contratação de UTEs existentes, ainda que por meio da fixação de percentual mínimo de contratação da capacidade de UTEs Existentes no Leilão. Justificativa: Contratar apenas (ou preponderantemente) novos projetos, em detrimento dos existentes, representaria frustração do Leilão.	Criar mecanismo para assegurar contratação de termicas existentes	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública
			2	Adequar prazos de cadastramento. Justificativa: Prazos para UTEs existentes exíguos e desfavoráveis quando comparados aos aplicáveis para novos empreendimentos (aproveita cadastramento LEN A-6/2019).	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Sim	Prazo de entrega da documentação na EPE. Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			3	Realizar leilões anuais, em formato similar ao proposto, ao longo dos próximos anos, até pelo menos 2018. Justificativa: Contratos de UTEs existentes vencendo até esse horizonte.	Fora do escopo	Fora do escopo	Item fora do escopo da Consulta Pública n° 79/2019.
			4	Desconsiderar indisponibilidade durante conversão ou adaptação das UTEs existentes. Período sugerido de 12 meses. Justificativa: permitir a realização as obras de conversão ou adaptação dessas UTEs.	Desconsiderar indisponibilidade durante conversão ou adaptação das UTEs existentes	Não	Proposição é objeto de regulamentação da Aneel, não sendo tratada em Portaria de Diretrizes.

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
16	Empresa	Obs.: Identica a contribuição 15	5	Considerar os atributos e a competição entre tecnologias. Justificativa: A não valorização das usinas em ciclo aberto e a possibilidade de participação de usinas com turbinas a gás de grande capacidade e altíssima eficiência em ciclo combinado, como nos LEN, inviabilizaria a efetiva participação e competitividade das UTEs Existentes.	Habilitação de Ciclo aberto	Sim	A minuta de portaria permite qualquer empreendimento de gás natural, não vedando a participação de UTE Ciclo Aberto (os agentes podem estar “acostumados” aos textos constantes das Portarias de Diretrizes dos últimos LEN, que permitem expressamente: “empreendimentos de geração a partir de termoeletricas a biomassa, a carvão mineral nacional e a gás natural, inclusive em ciclo aberto, ciclo combinado e ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico”).
			6	Avaliar contratos de 5 a, no máximo, 10 anos, tendo como referência a discussão de lastro e energia no âmbito da modernização do setor elétrico. Justificativa: Essa energia pode ser contratada com período contratual inferior a 15 anos, visto existir ativos aptos a atender esse suprimento, sendo que esses contratos serão tratados como legados no futuro.	Prazos contratuais variados	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019. Com relação a prazos contratuais menores do que 15 anos, o empreendedor termelétrico poderá optar por leilões de energia existente A-1 e A-2, os quais possuem prazos contratuais de 2 anos.
			7	Adotar inflexibilidade de geração máxima de 50% anual e mensal, obrigando a uma sazonalização flat no caso de indicação da inflexibilidade máxima de 50%. Justificativa: Aumento de competitividade e segurança do sistema.	Inflexibilidade de geração	Não	Considerando os leilões de energia com empreendimentos termelétricos despacháveis ocorridos nos últimos anos, recomenda-se manter o valor máximo de inflexibilidade de geração anual de 50% (apenas base anual). Essa característica aumenta o número de modelos de negócios, em benefício dos próprios agentes de geração.
17	Associação	UNICA.	1	* Considerar UTEs a biomassa (CVU nulo ou não; inflexíveis ou não). Justificativa: Considerar empreendimento com CVU nulo contribui para a competição e para a modicidade tarifária. São 100% inflexíveis. Essas UTEs têm 50% de seus contratos vencendo até 2024. Perfil de geração das biomassa é sazonal e complementar às UHEs. Custo do combustível assumido pelo empreendedor. Previsibilidade de disponibilidade (não intermitência). Projetos de pequeno porte - construção em menor prazo. Proximidade dos centros de carga. Menor dificuldade para licenciamento ambiental. Redução de gases de efeito estufa.	Inclusão de outras fontes	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019
			1	* Reavaliar a forma de contratação. Contratar usinas a ciclo aberto. Justificativa: não valorização dos atributos das usinas de ciclo aberto, importantes para a segurança do sistema no nosso entendimento, e a possibilidade de participação de usinas com turbinas a gás de grande capacidade e altíssima eficiência em ciclo combinado, como tem ocorrido nos LEN A-6, inviabilizaria a efetiva participação e competitividade das usinas existentes. Da forma como está colocado o leilão, com participação de empreendimentos novos e prazos de contrato de 15 anos, a contratação poderá ser bastante concentrada em poucos empreendimentos, podendo, inclusive, ocorrer a concentração da disponibilidade a ser contratada em apenas 2 projetos, considerando a existência e projetos de usinas novas com mais de 1.000 MW atualmente.	Habilitação de Ciclo aberto	Sim	A minuta de portaria permite qualquer empreendimento de gás natural, não vedando a participação de UTE Ciclo Aberto (os agentes podem estar “acostumados” aos textos constantes das Portarias de Diretrizes dos últimos LEN, que permitem expressamente: “empreendimentos de geração a partir de termoeletricas a biomassa, a carvão mineral nacional e a gás natural, inclusive em ciclo aberto, ciclo combinado e ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico”).
			2	Considerar os atributos e a competição entre tecnologias. Justificativa: A não valorização das usinas em ciclo aberto e a possibilidade de participação de usinas com turbinas a gás de grande capacidade e altíssima eficiência em ciclo combinado, como nos LEN, inviabilizaria a efetiva participação e competitividade das UTEs Existentes.	Habilitação de Ciclo aberto	Sim	A minuta de portaria permite qualquer empreendimento de gás natural, não vedando a participação de UTE Ciclo Aberto (os agentes podem estar “acostumados” aos textos constantes das Portarias de Diretrizes dos últimos LEN, que permitem expressamente: “empreendimentos de geração a partir de termoeletricas a biomassa, a carvão mineral nacional e a gás natural, inclusive em ciclo aberto, ciclo combinado e ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico”).

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
18	Consultoria	Krag Brasil Obs.: Semelhante à contribuição 15	3	Avaliar contratos de no máximo 10 anos, tendo como referência a discussão de lastro e energia no âmbito da modernização do setor elétrico. Justificativa: Essa energia pode ser contratada com período contratual inferior a 15 anos, visto existir ativos aptos a atender esse suprimento, sendo que esses contratos serão tratados como legados no futuro.	Prazos contratuais variados	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019. Com relação a prazos contratuais menores do que 15 anos, o empreendedor termelétrico poderá optar por leilões de energia existente A-1 e A-2, os quais possuem prazos contratuais de 2 anos.
			4	Adotar inflexibilidade de geração máxima de 50% anual e mensal, obrigando a uma sazonalização flat no caso de indicação da inflexibilidade máxima de 50%. Justificativa: Aumento de competitividade e segurança do sistema.	Inflexibilidade de geração	Não	Considerando os leilões de energia com empreendimentos termelétricos despacháveis ocorridos nos últimos anos, recomenda-se manter o valor máximo de inflexibilidade de geração anual de 50% (apenas base anual). Essa característica aumenta o número de modelos de negócios, em benefício dos próprios agentes de geração.
			5	Adequar prazos de cadastramento. Justificativa: Prazos para UTEs existentes exíguos e desfavoráveis quando comparados aos aplicáveis para novos empreendimentos (aproveita cadastramento LEN A-6/2019)	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Sim	Prazo de entrega da documentação na EPE. Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			6	Disponibilizar calendário contemplando a realização de leilões anuais, em formato similar ao proposto, para os próximos anos, nos moldes do que foi feito com a Portaria MME nº 151/2019. Justificativa: Contratos de UTEs existentes vencendo até esse horizonte. Maior previsibilidade para o mercado.	Fora do escopo	Fora do escopo	Item fora do escopo da Consulta Pública nº 79/2019.
			7	Alterar prazo cadastramento na EPE. Justificativa: garantir tempo suficiente para a elaboração de documentação por parte dos empreendimentos existentes assim como dar igualdade de condições quando comparadas àquelas dos empreendimentos cadastrados no LEN A-6 2019, e que participaram do LEE A-4-2020. Sugere prazo de no mínimo 30 dias após a publicação da portaria pelo MME.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Sim	Prazo de entrega da documentação na EPE. Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			1	Alterar prazos entrega documentos EPE para 10/1/2020. Entrega de documentos na ANP para 10/1/2020. Entrega de parecer ANP à EPE em 7/2/2020. Informação sobre parâmetro e preços CVU e RFcomb no Sistema AEGE até 7/2/2020. Justificativa: Dificuldade de empreendimentos existentes, sem contrato de fornecimento de combustível, comprovar a disponibilidade de combustível por 15 anos. Com a finalização da Chamada Pública nº 01/2019 da TBG, em janeiro de 2020 será possível conhecer os novos carregadores e suas tarifas de transporte.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Parcial	Alterados os prazos. prazos entrega documentos EPE para 12/11/2019. Entrega de documentos na ANP para 12/11/2019. Entrega de parecer ANP à EPE em 6/1/2020.
			2	Acréscimo no art. 11, o inciso: Para o cálculo da garantia física de empreendimentos existentes sem CCEAR vigente até a data da publicação do Edital deverá ser utilizada a Indisponibilidade Programada – IP inicial de acordo com os dados de projeto ou retrofit, informados pelo agente na ficha de dados cadastrais. Justificativa: O histórico de indicadores de disponibilidade (TEIF e IP) deverão ser reiniciados, considerando que os regimes de operação são diferentes, de forma a assegurar a isonomia entre empreendimentos novos e existentes sem CCEAR.	Recálculo de garantia física empreendimentos existentes	Parcialmente	Aceita, em parte, conforme § 3º, do art. 5º da Portaria de Diretrizes. § 3º Para o cálculo da garantia física de empreendimentos existentes com previsão de retrofit poderão ser utilizadas a Indisponibilidade Programada – IP e a Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada – TEIF de acordo com os dados informados pelo agente na ficha de dados cadastrais, desde que tecnicamente justificado no ato do cadastramento.

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
19	Empresa	UEG Araucária	3	Acrescentar no art. 12, o inciso: Para o cálculo da garantia física de empreendimentos existentes sem CCEAR vigente até a data da publicação do Edital deverá ser utilizada a Indisponibilidade Forçada – TEIF inicial de acordo com os dados de projeto ou retrofit, informados pelo agente na ficha de dados cadastrais. Justificativa: mesma justificativa item anterior.	Recálculo de garantia física empreendimentos existentes	Parcialmente	Aceita, em parte, conforme § 3º, do art. 5º da Portaria de Diretrizes. § 3º Para o cálculo da garantia física de empreendimentos existentes com previsão de retrofit poderão ser utilizadas a Indisponibilidade Programada – IP e a Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada – TEIF de acordo com os dados informados pelo agente na ficha de dados cadastrais, desde que tecnicamente justificado no ato do cadastramento.
			4	Alternar no § 1º do art. 12 a terminologia "contados a partir do início da operação comercial" para "contados a partir do início do período de fornecimento". Justificativa: mesma do item anterior.	Outros temas	Parcialmente	Alterada por considerar que empreendimentos com retrofit já estejam em operação comercial. Adequada a redação para empreendimentos novos e empreendimentos existentes com possibilidade de retrofit. Adequada a redação para início de suprimento. § 1º Durante os dois primeiros anos, contados a partir do início dos períodos de suprimento estabelecidos no § 1º do art. 7º do respectivo Leilão, para atendimento da obrigação de entrega de energia, será acrescido o total de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) horas ao saldo de que trata o caput para os empreendimentos novos e empreendimentos existentes que tenham feito retrofit para fins de participação desses Leilões.
			1	Participar outras alternativas técnicas. Justificativa: Poderia proporcionar o oferecimento de energia mais competitiva no certame.	Inclusão de outras fontes	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019
			2	* sugere de novos prazos: agentes de distribuição deverão apresentar volume indicativo de Necessidade até 27 de novembro de 2019; declarações de Necessidade deverão ser apresentadas até 40 dias antes da data da realização do Leilão. Justificativa: declarações podem ser apresentadas em prazo mais próximo do leilão.	Prazos relativos as declarações das distribuidoras	Sim	Novos prazos contemplados na Portaria de Diretrizes.
			3	* Entrega documentos na EPE até 27/11/2019. Viabilidade de combustível ANP até 27/11/2019. Parecer resultante da ANP: 20/12/2019. Dados CVU e RFcomb na AEGE: 20/12/2019. Justificativa: os prazos previstos para a Habilitação de projetos na EPE para o Leilão A-6 coincidem com os prazos aqui previstos, assim torna-se necessária a extensão do prazo.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Parcial	Alterados os prazos. prazos entrega documentos EPE para 12/11/2019. Entrega de documentos na ANP para 12/11/2019. Entrega de parecer ANP à EPE em 6/1/2020. Dados CVU e RFcomb na AEGE: 6/1/2020.
			4	Alterar CVU teto para R\$ 400/MWh. Justificativa: ampliação da participação de proponentes no Leilão e, sobretudo, para possibilitar a participação de empreendimentos de menor porte ou de logística menos dependente da malha integrada de gás natural, que têm maior custo de transporte e, consequentemente, maior CVU.	Reavaliar CVU teto	Não	CVU Teto será o mesmo adotado para LEN A-6/2019, conforme documentação técnica disponibilizada na Consulta Pública nº 79/2019. No Leilão A-6/2019 foram cadastrados 52 empreendimentos na EPE com CVU R\$ 300/MWh, com potência total de 41.718 MW.

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
20	Empresa	ENEL Brasil	5	Acrescentar no art. 8: Parágrafo único. Os empreendimentos que sagrarem-se vencedores do Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, e que não estejam em operação comercial na data prevista no inciso I terão automaticamente rescindido o correspondente CCEAR, bem como terão executadas as respectivas multas e as penalidades previstas. Justificativa: assegurar o cumprimento pelos proponentes vencedores de suas obrigações e prazo estipulado na Portaria para a entrada em operação, considerando tratar-se especificamente de um Leilão de Energia Existente.	Outros temas	Não	A proposição poderá integrar os contratos a serem firmados, mas não é objeto da Portaria de Diretrizes.
			6	Inserir artigo para empreendimentos existentes cujas outorgas terão vencimento antes do termo final do CCEAR. Acrescentar art. nas disposições finais: Art XX. Ao(s) empreendimento(s) existente(s), vencedor(es) do Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, que tenha(m) o prazo de vencimento da sua outorga anterior ao término do CCEAR oriundo da venda de energia neste Leilão, fica assegurada a prorrogação de sua outorga pelo prazo correspondente ao prazo do CCEAR, desde que respeitadas as condições legais e regulatórias para a solicitação da referida prorrogação. Parágrafo único: caso a renovação prevista no caput não se viabilize por motivos não imputados ao detentor da outorga, o CCEAR do Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, será encerrado na data de vencimento da autorização do respectivo empreendimento, sem que sejam imputadas penalizações para o detentor da outorga. Justificativa: Assegurar a existência de ato de outorga durante o prazo do contrato. A previsão de prorrogação da outorga dever ser para os empreendimentos vencedores do Leilão A-4/2020 e que tenham o prazo de vencimento de sua outorga anterior ao prazo final do CCEAR.	Avaliação das outorgas	Não	A avaliação da outorga de autorização deverá ser feita considerando a regulamentação
21	Empresa	Furnas	1	Realizar periodicamente leilões deste tipo (contratação de UTEs). Justificativa: Necessidade de flexibilidade operativa e segurança energética.	Fora do escopo	Fora do escopo	Item fora do escopo da Consulta Pública nº 79/2019.
			2	Alterar prazo para entrega de documentos na EPE e ANP. Justificativa: o prazo apresentado para levantar e apresentar todos estes documentos é demasiadamente exíguo. Sugere que a data limite de entrega dos documentos seja postergada na mesma proporção em que foi postergada a data do leilão.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Parcial	Alterados os prazos. prazos entrega documentos EPE para 12/11/2019. Entrega de documentos na ANP para 12/11/2019.
			3	Considerar na sistemática do Leilão a contratação total dos lotes do empreendimento marginal. Justificativa: considera que a contratação parcial de capacidade configura um risco impossível de ser modelado adequadamente pelos interessados em participar do Leilão.	Contratação do empreendimento marginal	Não	Por se tratar de um Leilão de Energia Existente, não se justificaria a contratação do empreendimento marginal.
			1	Alterar CVU teto para R\$ 350,00/MWh. Justificativa: Permitirá maior competitividade. Modelo de negócio dos contratos na modalidade por disponibilidade de energia os geradores são motivados a declararem o menor valor de CVU possível, tendo por escopo aumentar a competitividade sem reduzir o valor presente líquido ou a taxa interna de retorno de seu fluxo de caixa.	Reavaliar CVU teto	Não	CVU Teto será o mesmo adotado para LEN A-6/2019, conforme documentação técnica disponibilizada na Consulta Pública nº 79/2019. No Leilão A-6/2019 foram cadastrados 52 empreendimentos na EPE com CVU R\$ 300/MWh, com potência total de 41.718 MW.
			2	Questionamento: A ficha de dados, consta-se no Sistema de Cadas-tramento da EPE, a ser encaminhada em 03/10/2019, conforme Art. 3º, § 1º, poderá constar os valores de CVU, receita fixa e inflexibilidade em branco, sendo tais informações complementadas com a devida retificação da ficha de dados em data posterior? Justificativa: O questionamento advém do prazo indicado no Art. 3º, § 14 para apresentação dos parâmetros e preços que formam os valores de CVU, receita fixa e inflexibilidade, o qual é 29/10/2019, sendo tais valores constantes na ficha de dados.	Cadastramento EPE	Não	Não deve ser aceita a inserção de valores em branco no Sistema. A Portaria de Diretrizes já prevê prazo diferenciado para a inclusão dos parâmetros e preços do CVU, receita fixa e inflexibilidade, conforme novo cronograma.

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
22	Empresa	COPEL	3	Questionamento: É possível redefinir as datas para apresentação dos documentos e informações constantes no Artigo 3º, §2º, §12 e especialmente §14 para data posterior ao encerramento da Chamada Pública da TBG para Contratação de Capacidade de Transporte de Gás Natural nº 01/2019, a qual é 13/12/2019, de forma a permitir tempo hábil para recebimento de propostas de suprimento de gás natural contendo a respectiva parcela de transporte devidamente considerada? Justificativa: Existem grandes restrições por parte dos supridores de gás natural em apresentar propostas para suprimento a empreendimentos termelétricos que utilizam o Gasbol como infraestrutura de transporte. Após a conclusão da Chamada Pública da TBG, ter-se-á uma visão mais clara dos agentes carregadores habilitados no referido certame, bem como das tarifas de transporte a serem aplicadas, possibilitando aos supridores de gás natural a apresentação de propostas que subsidiarão os cálculos do CVU para participação no Leilão A-4/2020.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Não	Não é possível prorrogar a data de entrega dos documentos na ANP (Artigo 3º, §2º) para 13/12/2019, sob pena de não haver tempo hábil para análise da Agência e posteriormente da EPE. As outras datas (entrega do Parecer pela ANP e alteração de parâmetros no AEGE) estão previstas para 06/01/2020, já sendo posteriores ao dia 13/12/2019.
23	Outros	ONS.	1	Incluir no art. 4º, inciso VI: VI - com constantes de inércia inferior a 4,0 s (quatro segundos), tendo por base a potência nominal da unidade em MVA. Justificativa: Incluir este inciso, para garantir que não haverá redução da inércia equivalente do SIN, com o foco na segurança operativa, conforme apresentado detalhadamente na Nota Técnica ONS DPL-NT-0078_2019, em anexo.	Critérios técnicos operativos	Não	Questão poderá ser avaliada na Nota Técnica a ser elaborada entre ONS e EPE
			2	Retirar o §3º, do Art. 13. Justificativa: Considerando a postergação do Leilão de dezembro/2019 para 31/03/2020, não haverá necessidade de excepcionalizar o §3º do Art. 13 da Portaria MME nº 444/2016, pois haverá tempo suficiente para o atendimento aos prazos contido nessa Portaria.	Outros temas	Sim	Parágrafo excluído.
			3	Alterar o inciso I, do §4º, do Art. 13: I - homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na Reunião Ordinária imediatamente posterior à data final de cadastramento do Leilão. Justificativa: Consideração de um maior número de obras possibilitando um aumento da capacidade de escoamento por alteração dessa premissa.	Outros temas	Sim	Redação alterada.
			4	Alterar o inciso II, do §4º, do Art. 13: II - autorizadas pela ANEEL, como reforços e melhorias, até a data da reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE imediatamente posterior à data final de cadastramento do Leilão. Justificativa: Consideração de um maior número de obras possibilitando um aumento da capacidade de escoamento por alteração dessa premissa.	Outros temas	Sim	Redação alterada.
			5	Alterar o §5º, do art. Art. 13: § 5º Exclusivamente no Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo, para as de configurações da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, para os empreendimentos de geração de que trata o art. 6º, inciso II, da Portaria MME nº 444, de 2016, monitorados pelo CMSE, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente posterior à data final de cadastramento do Leilão. Justificativa: Consideração de informações mais atualizadas	Outros temas	Sim	Redação alterada.

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
24	Empresa	Light	1	* Postergação das Declarações de necessidade, ao menos, 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria definitiva para o LEE A-4. Justificativas: avaliações e aprovações internas de governança de cada distribuidora; dificuldade de projeção de carga, devido ao crescimento da geração distribuída e da abertura do mercado para o ACL; Art. 3º, Inciso II, § 4º da REN 421/2010 da ANEEL, os Montantes de Reposição devem ser divulgados pela ANEEL para as distribuidoras com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a declaração no leilão.	Prazos relativos as declarações das distribuidoras	Sim	Novos prazos contemplados na Portaria de Diretrizes.
			2	Contribuinte aparentemente sugere aplicação do disposto no artigo 29 do Decreto 5163/2004. Justificativa: Contratos serão todos na modalidade por disponibilidade, com vigência de 15 (quinze) anos, não sendo, portanto, passíveis de devolução em MCSDs. Este é um aspecto que poderá reduzir, para as distribuidoras, a atratividade deste leilão se comparado ao leilão de energia existente A-1, a ocorrer em 2023, e, possivelmente, ao A-2, a ocorrer em 2022, ambos mais próximos ao suprimento e nos quais há a expectativa de devolução, conforme histórico de tais leilões.	MCSd reduções contratuais	Sim	Recomenda-se atender o disposto no artigo 29 do Decreto 5163/2004, por se tratar de leilão de energia existente, ainda que esteja claro que representa aumento de risco para os geradores.
			1	Prazo exíguo para envio documentação para cadastramento e habilitação técnica. Solicita extensão de duas a três semanas. Justificativa: Necessidade de prazo para levantamento e apresentação do conjunto completo de documentos que precisam ser entregues.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Sim	Prazo de entrega da documentação na EPE. Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			2	Associação entende que para o empreendimento que possua CCEARs vigentes, com disponibilidade, garantia física e CVU associados, e outra parcela descontratada, deverá poder participar no Leilão, devendo ter uma nova garantia física calculada apenas referente a parcela descontratada.	Recálculo de garantia física empreendimentos existentes	Não	Deverá ser considerado o empreendimento como um todo, semelhante a um novo empreendimento.
			3	Excluir etapa de ratificação de lances pelos empreendimentos marginais. Justificativa: participação de UTEs poderá se tornar inviável, uma vez que o investidor não consiga vender o montante de Garantia Física desejado no leilão, terá que negociar a parcela restante no ACL.	Contratação do empreendimento marginal	Não	Por se tratar de um Leilão de Energia Existente, não se justificaria a contratação total do empreendimento marginal.
			4	Desconsiderar diretrizes semelhantes ao Art. 13 da Seção IV do Anexo das Portarias 159/2018 e 337/2019, para este leilão e para os futuros Leilões de expansão, mantendo as regras anteriores. Justificativa: Essas regras foram utilizadas pelos agentes investidores na preparação de seus respectivos projetos.	Risco relacionado a obras de transmissão	Não	Por se tratar de um leilão de energia existente com participação de novos empreendimentos, não se justifica essa solicitação.
			5	Leilão regional - Sugere que os lotes devem ser distribuídos conforme a região elétrica atual das usinas existentes. Justificativa: conforme sugerido na NT do ONS DPL-NT-0078/2019. Para não se alterar o equilíbrio entre UTEs e eólicas/fotovoltaicas.	Leilão regional	Não	Essa configuração de leilão não será adotada para esse certame.
			6	Utilizar no licenciamento, a LO existente. Para atendimento ao prazo de entrega de Licença Ambiental (art. 3º, parág. 3º), caso seja usina a óleo combustível que irá se habilitar convertida para Gás Natural, é suficiente a apresentação da atual Licença de Operação vigente dessa usina. Justificativa: Essa LO comprova a viabilidade ambiental do empreendimento em sua pior condição, ou seja, movido a óleo combustível.	Licenciamento ambiental	Não	A licença prévia deverá apresentar de forma adequada as características do empreendimento que irá concorrer ao certame.

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
25	Associação	ABRAGET	7	Considerar que, uma usina existente após êxito no Leilão, poderá realizar a conversão e solicitar à Aneel que as indisponibilidades necessárias para a conversão da usina (óleo para gás natural) sejam classificadas como intervenções relativa à modernização que tragam ganhos operativos ao sistema elétrico, desconsiderando dessa forma a apuração do TEIP dessa usina.	Desconsiderar indisponibilidade durante conversão ou adaptação das UTEs existentes	Não	Proposição é objeto de regulamentação da Aneel, não sendo tratada em Portaria de Diretrizes.
			8	Excluir art. 14. - atraso da entrada em operação das instalações de transmissão. Justificativa: Gerenciamento, pelo atraso da entrada em operação da transmissão, não é de responsabilidade do gerador. Art. 9º da Portaria MME 514/2011 já inclui salvaguardas, exigindo que o empreendedor comprove a efetiva disponibilidade de geração e sua aptidão a entrar em operação.	Risco relacionado a obras de transmissão	Não	Por se tratar de um leilão de energia existente com participação de novos empreendimentos, não se justifica essa solicitação.
			9	<u>Cronograma de Manutenção programada (art. 11, § 1º).</u> Vendedor deverá encaminhar ao ONS cronograma anual de manutenção programada . Propõe as seguintes alterações: * incluir, através de revisões periódicas, a possibilidade de flexibilização do cronograma de manutenções quando estas não ocorrerem na data prevista inicialmente em decorrência da frustração do despacho do ONS. * Incluir a possibilidade de flexibilização do cronograma de manutenções quando o Gerador aproveitar uma parada forçada para realizar a manutenção programada. * estabelecer o período de apuração da indisponibilidade programada em 4 anos, de forma que seja adequada às diferentes tecnologias existentes e evitando a majoração desnecessária dos custos para o sistema.	Cronograma de manutenção programada	Não	Trata-se de procedimento de rede a ser avaliado entre ONS e ANEEL.
			10	Realizar leilões similares no anos subsequentes, de acordo com os termos dos contratos. Criar cronograma indicativo. <u>Justificativa:</u> permitir a possibilidade de recontratação do parque termelétrico existente em boas condições operacionais e com custos de geração competitivos, ante o descomissionamento desses ativos.	Fora do escopo	Fora do escopo	Item fora do escopo da Consulta Pública nº 79/2019.
			11	Inserir artigo para empreendimentos existentes cujas outorgas terão vencimento antes do termo final do CCEAR. Assegurar a prorrogação de sua outorga pelo prazo correspondente ao prazo do CCEAR, respeitadas condições legais e regulatórias dessa prorrogação. Caso a prorrogação da outorga prevista não se viabilize por motivos não imputados ao detentor da outorga, propõe que o CCEAR seja encerrado na data de vencimento da autorização do respectivo empreendimento, sem que sejam imputadas penalizações para o detentor da outorga. <u>Justificativa:</u> Assegurar a existência de ato de outorga durante o prazo do contrato de venda de energia.	Avaliação das outorgas	Não	A avaliação da outorga de autorização deverá ser feita considerando a regulamentação
			12	Incluir carvão importado. <u>Justificativa:</u> Contribui para a modicidade tarifária e demais externalidades positivas ao sistema.	Inclusão de outras fontes	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
26	Associação	ABRACEEL	13	Incluir termelétrica a ciclo aberto. Justificativa: Promover flexibilidade operacional do sistema, conforme Nota Técnica ONS DPL-NT-0078/2019. Garantir segurança energética e operacionalidade frente a variabilidade da geração de fontes renováveis. Citados montantes de cada tipo de planta seriam determinados pela EPE e ONS.	Habilitação de Ciclo aberto	Sim	A minuta de portaria permite qualquer empreendimento de gás natural, não vedando a participação de UTE Ciclo Aberto (os agentes podem estar “acostumados” aos textos constantes das Portarias de Diretrizes dos últimos LEN, que permitem expressamente: “empreendimentos de geração a partir de termoeletricas a biomassa, a carvão mineral nacional e a gás natural, inclusive em ciclo aberto, ciclo combinado e ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico”).
			14	Aprimorar mecanismo de horizonte rolante de comprovação de gás. Prever na portaria um período mínimo de comprovação de 10 anos (inicial), seguido de um período remanescente limitado ao prazo de suprimento do CCEAR (5 anos adicionais). Justificativa: mitigar efeitos para o empreendedor que possa comprovar disponibilidade de combustível para um prazo superior ao período mínimo de 10 anos, embora inferior ao período remanescente compatível com o período de suprimento do CCEAR.	Contrato de fornecimento de gás	Sim	Essa possibilidade já consta na portaria. Período mínimo de 5 anos. Período remanescente compatível com a
			15	Realizar consulta pública para discussão da metodologia de cálculo do preço de referência dos combustíveis, definido pela EPE. Justificativa: Equiparação dos índices e eleva o número de fornecedores de GNL aptos a competirem nos Leilões.	Fora do escopo	Não	Não fazer parte do escopo da Consulta Pública 79/2019.
			16	Revisar Nota Técnica ONS DPL-NT-0078/2019. Incluir na Tabela 1-3 (usinas que serão descontratadas entre 2023 até 2028) a UTE Termonorte II. Justificativa: UTE com contrato vigente até o final de 2023 e encontra-se em operação comercial.	Outros temas	Sim	Será solicitado ao ONS a revisão da Nota Técnica
		ABRACEEL	1	Criar um Mercado de Capacidade visando contratação centralizada de capacidade, com custos rateados por todo o mercado consumidor e a energia negociada em ambos os ambientes de contratação, com possibilidade de participação de todas as tecnologias, em linha com o conceito de reserva de capacidade criado pela Lei nº 10.848/2004. Justificativa: cronograma de abertura de mercado aos consumidores abaixo de 500 kW se inicia a partir de 2024, justamente o início da entrega de energia proposto no leilão.	Fora do escopo	Não	Não fazer parte do escopo da Consulta Pública 79/2019.
			2	Participar outras fontes, inclusive biomassa e carvão mineral internacional. Justificativa: Ampliação da competição reduz o preço final do leilão para o consumidor.	Inclusão de outras fontes	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019
			3	Contrária critério 4,0s de inércia mínima recomendada pelo ONS. Justificativa: Impactos dessa exigência não foram amplamente explorados, e é um critério restritivo, que reduz a competitividade do leilão. Necessário apresentar estudos técnicos que corroborem a necessidade de tal critério para o sistema.	Critérios técnicos operativos	Não	Questão poderá ser avaliada na Nota Técnica a ser elaborada entre ONS e EPE
			1	Solicita-se a dilação do prazo de cadastramento dos projetos na EPE para, no mínimo, 1 mês após a publicação da portaria de diretrizes. Justificativa: Garantir a participação de mais projetos, fornecendo maior competição para o leilão;	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Sim	Prazo de entrega da documentação na EPE. Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			2	Realizar frequente de leilões de energia existente com horizonte de longo prazo, com cronograma estimado. Justificativa: Maior previsibilidade para o mercado.	Fora do escopo	Fora do escopo	Item fora do escopo da Consulta Pública nº 79/2019.

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
27	Associação	APINE	3	Cadastramento dos projetos após a realização do LEN A6/2019. Uma semana após 18/10/2019. Justificativa: Permitir que empreendimentos cadastrados no LEN possam alterar características técnicas no Sistema AEGE (ex. capacidade instalada) em campos que se encontram bloqueados até realização do LEN.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Sim	Prazo de entrega da documentação na EPE. Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			4	Alterar/dilatar prazo de início de suprimento. Justificativa: Considerando 48 meses (prazo médio estimado p/ construção empreendimento) contados de 31/03/2020 (data sugerida de realização do leilão), a data de operação comercial estimada seria 30/03/2024, quase 3 meses depois do início de suprimento sugerido pelo MME.	Prazo de início de suprimento	Parcialmente	Caso o empreendedor entenda que não estará apto a entrar em operação comercial em 01/01/2024, ele poderá participar do leilão A-5 de 2020, com prazo de entrega em 01/01/2025.
			5	Avaliar contratação de UTEs a biomassa, desde q comprovem, mediante habilitação, garantia confiável de suprimento de combustível e disponibilidade.	Inclusão de outras fontes	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019
			6	Reavaliar requisito de inércia. Justificativa: não é atualmente exigido pelos Procedimentos de Rede do ONS. Há risco de que usinas que hoje estão em operação comercial e atendem aos requisitos sistêmicos sejam desqualificadas a participar. Não é possível que seja atingido por alguma troca de equipamento, haja a dependência de características construtivas do conjunto turbo-gerador.	Critérios técnicos operativos	Sim	Questão poderá ser avaliada na Nota Técnica a ser elaborada entre ONS e EPE
			7	Incluir carvão importado. Justificativa: SIN dispõe de 1,4 GW de UTEs a carvão importado, com CVUs altamente competitivos aos usuários finais. Esses custos unitários equivalem a menos a da metade do limite de CVU sugerido para o certame (R\$ 300/MWh). Essas térmicas não dispõem de qualquer mecanismo de subsídio da CDE. Brasil é membro da Organização Mundial de Comércio – OMC, cujo princípio básico é a “não discriminação”. Raciocínio análogo poderia ser aplicado, por exemplo, a restrições ao GNL importado ou ao gás natural boliviano.	Inclusão de outras fontes	Não	Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019
			8	Alterar o CVU para R\$ 400,00/MWh. Justificativa: contemplar uma maior gama de empreendimentos, sobretudo aqueles de menor porte ou de logística menos dependente da malha integrada de gás natural. A alteração do limite de CVU visa à inclusão de uma maior gama de empreendimentos, uma vez que o mecanismo de seleção será através do ICB. Dessa forma, custos variáveis mais elevados podem ser compensados por demais parâmetros competitivos (ex: menor Receita Fixa).	Reavaliar CVU teto	Não	CVU Teto será o mesmo adotado para LEN A-6/2019, conforme documentação técnica disponibilizada na Consulta Pública nº 79/2019. No Leilão A-6/2019 foram cadastrados 52 empreendimentos na EPE com CVU R\$ 300/MWh, com potência total de 41.718 MW.
			9	Dispensável o inciso III do §11 do art. 3º (Considerando o art. 6º, 9º da Res. Normativa ANEEL nº 583/2013, inserido Res Normativa nº 827/2018). Justificativa: Cabe ao gerador negociar a cláusula de penalidade por falha no suprimento de combustível diretamente com seu fornecedor, sendo permitida, inclusive, a ausência de uma cláusula punitiva. Essa faculdade já foi objeto de discussão regulatória no âmbito da revisão da penalidade por falha no suprimento de combustível (ANEEL e ANP), em atendimento à Resolução CNPE nº 18/2017. Sugere-se a supressão do inciso, haja vista o art. 6º, § 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 583/2013.	Penalidade por falha no suprimento de combustível	Não	Esse inciso consta da Portaria do Leilão Existente A-2/2019 e está previsto na Portaria MME 102/2016. A manutenção deste dispositivo não traz prejuízo aos empreendedores, dado que a própria RN nº583/2013 disciplina exatamente o que o empreendedor está alegando.
			10	Contrária a regionalização dos leilões por região geo-elétrica. Justificativa: garantir a seleção de menor ICB global	Leilão regional	Sim	Essa configuração de leilão não será adotada para esse certame.
			11	Solicita aprofundamento nos estudos da EPE e ONS para apontar de forma quantitativa quais são especificamente as necessidades do sistema (despachabilidade e inércia). Justificativa: Necessidade de diagnóstico mais preciso das necessidades sistêmicas	Critérios técnicos operativos	Sim	Questão poderá ser avaliada na Nota Técnica a ser elaborada entre ONS e EPE

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
28	Empresa	CPFL	12	A proposta de distribuir o custo desse atendimento a todos os consumidores na forma de energia de reserva provocaria ainda mais deslocamento no despacho das usinas hidrelétricas, o que levaria a agravar os problemas de GSF que vivenciamos atualmente (CP 061/2018)	Fora do escopo	Não	Não fazer parte do escopo da Consulta Pública 79/2019.
			13	Alterar prazos dos §§ 1º, 2º, 3º e 12º, do Art. 3º. Solicita dilação desses prazos . Justificativa: A dilação do prazo visa ao maior cadastramento de projetos no certame, fornecendo maior competição para o leilão que se propõe, com possível redução de custos ao consumidor, além de garantir maior tempo de análise para a ANP avaliar a comprovação da disponibilidade de combustível para operação contínua de projetos a gás natural	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Sim	Prazos alterados.
			14	Alterar o § 5º do art. 7º (§ 5º O Edital do Leilão deverá prever a comprovação de lastro de venda, por meio de garantia física, de empreendimento próprio de geração). Justificativa: A comprovação de lastro de venda, para fins de segurança sistêmica, poderá ocorrer independentemente de empreendimento próprio de geração.	Comprovação de lastro de venda	Não	Lastro de venda deverá estar associado ao empreendimento próprio de geração.
			15	Alterar o inciso II, do art. 9º (II - período remanescente compatível com o limitado ao período de suprimento do CCEAR). Justificativa: Atualmente, a redação limita a comprovação de combustível em mecanismo de horizonte rolante a dois períodos: período mínimo (10 anos) e período remanescente compatível com o período de suprimento do CCEAR (5 anos). Ocorre que caso o gerador possa comprovar perante a ANEEL, por exemplo, 3 ou 4 anos (período inferior aos 5 anos remanescentes de término de CCEAR), a redação impede que haja tal suprimento em benefício dos consumidores, com a rescisão imediata do CCEAR após o término do último ano de disponibilidade de combustível já comprovado (ou seja, os 10 anos referentes ao período mínimo, que foi utilizado para a própria habilitação técnica na EPE). Com a inclusão do termo “limitado ao”, pretende-se incluir casos em que há como comprovar combustível para períodos adicionais ao período mínimo, embora tal comprovação não satisfaça 100% do término previsto do CCEAR.	Outros temas	Não	O benefício dessa alteração seria pequeno frente aos custos administrativos de uma possível redução do período de comprovação.
			16	Excluir o art. 14. Justificativa: risco associado à disponibilização das instalações de transmissão deveria estar alocado no segmento causador do atraso, sendo retomada a aplicação do disposto no art. 9º da Portaria MME nº 514/2011.	Risco relacionado a obras de transmissão	Não	Por se tratar de um leilão de energia existente com participação de novos empreendimentos, não se justifica essa solicitação.
			1	Alterar o prazo para envio das declarações de necessidades pelos agentes de distribuição. Como proposta, a apresentação das declarações deve ser realizada em data posterior à realização dos leilões A-1 e A-2 de 2019, previstos para 6/12/2019. Justificativa: necessidade de avaliar impactos da geração distribuída (Res. Normativa nº 482/2012), da abertura do mercado livre (CP MME nº 77/2019) e da segregação de lastro e energia (CP MME nº 83/2019). Necessário a divulgação, pela ANEEL, dos montantes de reposição e recuperação de mercado a que as distribuidoras têm direito de declaração para o ano de 2024, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Artigo nº 24 do Decreto 5.163/2004. Necessidade de trâmite de aprovações de participação nos leilões de compra de energia do ambiente regulado pelas suas diretorias executivas e conselhos de administração.	Prazos relativos as declarações das distribuidoras	Sim	Novos prazos contemplados na Portaria de Diretrizes.

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
29	Empresa	Petrobras	2	Favorável a possibilidade de participação de novos empreendimentos de geração ou retrofit de empreendimentos existentes, disputando o leilão com empreendimentos existentes. Justificativa: pode implicar modicidade tarifária, bem como assegurar a confiabilidade operativa requerida pelo sistema.	Competição com novos empreendimentos	Sim	Conforme previsto na Consulta Pública
			3	Sugere a elaboração de um cronograma detalhado dos futuros leilões de energia existente. Incluindo todos os prazos relacionados aos compradores e vendedores dos respectivos leilões. Semelhante ao disposto na Portaria MME nº 151/2019. Justificativa: Assegura maior previsibilidade ao mercado	Fora do escopo	Fora do escopo	Item fora do escopo da Consulta Pública nº 79/2019.
			1	Afastar a possibilidade de redução contratual prevista no art. 29 do Decreto 5.163/2004 (Regra para devolução dos CCEARs). Inserir §2º-A no Artigo 7º (§ 2º-A Os CCEARs firmados na modalidade por disponibilidade de energia elétrica não serão passíveis de participação no mecanismo de compensação de sobras e déficits de que trata o art. 29 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.). Justificativa: empreendimentos termelétricos não são competitivos no ACL, a possibilidade de devolução dos CCEARs ao longo de sua vigência representa um grande risco para o agente vendedor. Regra não representa qualquer inovação, tendo em vista que situação semelhante foi considerada, por exemplo, nas diretrizes dos LEEs A/2014 (§ 6º do Artigo 2º da Portaria MME 118/2014) e A-1/2015 (inciso VII do Artigo 3º da Portaria MME 428/2015).	MCS D reduções contratuais	Não	Recomenda-se atender o disposto no artigo 29 do Decreto 5163/2004, por se tratar de leilão de energia existente, ainda que esteja claro que representa aumento de risco para os geradores.
			2	Realizar dois leilões distintos até 31/3/2020. LEE A-4 e LEE-5. Justificativa: muitos contratos dos leilões realizados em 2005, 2006 e 2007, vencem ao longo de 2024 (inclusive para UTEs que operam com combustíveis líquidos) e, portanto, as usinas que os lastreiam ficariam impossibilitadas de participar deste certame.	Outros temas	Sim	Serão realizados os Leilões A-4 e A-5, de 2020.
			3	Aplicar o Recálculo da Garantia Física somente para a parcela vendida no certame. Redação para o art. 5º: Os empreendimentos cadastrados junto à EPE para fins de Habilitação Técnica terão sua garantia física calculada e revisada <u>somente para a parcela da usina que se habilitar no Leilão de Energia Existente A-4 de 2020 ou no Leilão de Energia Existente A-5 de 2020.</u> Justificativa: Para o caso de empreendimento que tenha habilitado apenas uma parcela da sua capacidade total no LEE de 2020, sugere-se que o recálculo de GF ocorra somente para essa parcela, preservando os parâmetros originais de disponibilidade, GF e CVU da parcela remanescente da usina, que inclusive pode estar comprometida com outros CCEARs.	Recálculo de garantia física empreendimentos existentes	Não	Deverá ser considerado o empreendimento como um todo, semelhante a um novo empreendimento.
			4	Constar nas diretrizes que a distribuidora deverá declarar a necessidade de recontratar, no mínimo, 100% do montante contratado atrelado às usinas termelétricas cujos contratos de venda de energia (CCEARs e PPAs do PPT) se encerrarão nos anos de 2023 e 2024. Contratação integral do volume vencendo. Incluir no art. 3º, o <u>§ 3º As declarações de Necessidade devem corresponder a, no mínimo, 100% do volume contratual atrelado a empreendimentos termelétricos cujo vencimento ocorrerá nos anos de 2023 e 2024.</u> Justificativa: Assegurar que o volume dos contratos vencidos seja efetivamente recontratado.	Outros temas	Não	Os agentes de distribuição deverão declarar as suas reais necessidades.

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
			5	Indicar nas diretrizes a postergação do prazo das outorgas das UTEs vencedoras, no mínimo, até o período de suprimento dos CCEARS de 15 anos, ou a critério do agente gerador. Propõe incluir art. 12-A <u>Havendo necessidade de postergar o prazo de outorga dos empreendimentos de geração existentes que sagrarem-se vencedores dos Leilões de Energia Existente "A-4" e A-5" de 2020, para ajustá-lo ao período de suprimento dos CCEARS, o processo será instruído pela ANEEL após o resultado do leilão.</u> <u>Justificativa:</u> Grande parte das UTEs com CCEARs encerrando nos próximos 5 anos estarão com seus atos de outorga vencendo ao longo do período de suprimento de 15 anos.	Avaliação das outorgas	Não	A avaliação da outorga de autorização deverá ser feita considerando a regulamentação
30	Empresa	Global Participações em Energia S.A	1	Alterar os prazos para o requerimento do cadastro para pelo menos, uma semana após a realização do LEN A-6/2019. <u>Justificativa:</u> O prazo de 3/10/2019 impede a entrega de documentos dos projeto à EPE cadastrados no LEN A-6/2019 os quais podem ter suas características técnicas revisadas no Sistema AEGE. Até a data 18/10/2019 (data leilão A-6), não devem ser alterados parâmetros do empreendimento utilizados para esse leilão, a exemplo de capacidade instalada.	Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica	Sim	Prazo de entrega da documentação na EPE. Prazo na CP 03/10/2019. Novo prazo 12/nov/2019.
			2	Priorizar a contratação de usinas localizadas no subsistema Nordeste, conforme montantes indicados pelo ONS. <u>Justificativa:</u> Grande parte das usinas termelétricas que serão descontratadas até 2024 encontram-se nessa região. Nessa região o crescimento da geração por fontes eólica e solar ocorre de forma mais acentuada. Entende que a substituição de térmica flexível no Nordeste por outra no Sul ou Sudeste diminui a segurança do atendimento energético e de potência do Nordeste. Acionamentos de usinas termelétricas do Nordeste para o serviço ancilar de manutenção da reserva de potência operativa, enquanto que usinas de outros subsistemas que ofertam preços inferiores não são despachadas pelo ONS.	Leilão regional	Não	Essa configuração de leilão não será adotada para esse certame.
			3	Alterar o início de suprimento de energia elétrica. Adiar em alguns meses. Recomenda prazo de 48 meses a partir da realização do LEE. <u>Justificativa:</u> Comportar o cronograma de implementação de novas usinas termelétricas e necessidades de modernização de ativos existentes.	Prazo de início de suprimento	Parcialmente	Caso o empreendedor entenda que não estará apto a entrar em operação comercial em 01/01/2024, ele poderá participar do leilão A-5 de 2020, com prazo de entrega em 01/01/2025.
			4	Flexibilizar ajuste do cronograma anual de manutenção programada (art. 11, § 1º). Propõe que os empreendedores possam, alternativamente à definição da data das manutenções previstas para o ano seguinte, informar a quantidade de horas de operação restantes para o próximo ciclo de manutenção e a duração prevista deste. <u>Justificativa:</u> Cronograma de manutenções preventivas de usinas termelétricas tipicamente depende das horas acumuladas de operação dos equipamentos.	Cronograma de manutenção programada	Não	Trata-se de procedimento de rede a ser avaliado entre ONS e ANEEL.
31	Empresa	Energética Suape II S.A.	1	Autorizar rescisão do contrato de venda atual (Leilão nº 001/2007 A-5), concomitantemente ao início de suprimento do leilão atual, sem a cobrança de multa, penalidade e ressarcimento , caso a mesma sagre vencedora do leilão. <u>Justificativa:</u> Contrato de Suape II (Leilão nº 001/2007 A-5) vigorará até 31/12/2026.	Reavaliar contratos existentes	Não	O tema é afeto a regulamentação da Aneel.

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
			2	Considerar a Licença de Operação vigente seja aceita como Licença de Operação da usina pós conversão (Oléo para Gás Natural).	Licenciamento ambiental	Não	A licença prévia deverá apresentar de forma adequada as características do empreendimento que irá concorrer ao certame.
32	Empresa	Amazonica Energy International	1	Alterar Art. 3º, § 3º: " § 3º Excepcionalmente para o Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, o prazo para entrega dos documentos previstos no art. 4º, § 3º, incisos VI, VII, VIII e X, da Portaria MME no 102, de 2016, será até o dia 14 de outubro de 2019 <u>e o prazo para entrega da Licença Prévia (LP) do projeto, prevista no art. 4º, § 11º, inciso IV, será até 180 dias a partir da Outorga do Empreendimento.</u> Justificativa: Sugere-se a flexibilização da exigência de apresentação da Licença Prévia para movimentação de GNL em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação, para fins de habilitação do projeto na EPE, considerando-se que o início de fornecimento de energia elétrica para Empreendimentos que venham a lograr êxito no Leilão A-4 2020 está previsto para 01 de janeiro de 2024, havendo, portanto, tempo hábil para a conclusão de todo o processo de licenciamento ambiental da infraestrutura de GNL. Tal medida estará em linha com a flexibilização já concedida ao Leilão para para suprimento a Boa Vista e localidades conectadas realizado em 2019.	Licenciamento ambiental	Não	Incorpora riscos desnecessários ao processo, uma vez que nos leilões de energia nova existe grande oferta de projetos que conseguem cumprir os prazos estabelecidos pela Portaria.
			1	* Propõe produtos por submercado, de forma a atender as necessidades regionais, em especial do Nordeste, aplicando essa modalidade de certame (por região geo-elétrica) para os leilões de energia existente com participação de energia nova. Justificativa: Embora o art. 12 do Decreto nº 5.163 se refira, expressamente, apenas aos leilões de energia nova, a empresa entende que não haveria ilicitude na extensão de sua abrangência ao presente leilão, dado que: (i) a redação do dispositivo é anterior à alteração promovida pelo Decreto nº 9.143, em 2017, que incluiu o §7º no art. 19 do Decreto nº 5.163; (ii) a inclusão de novos empreendimentos deve se dar em condições idênticas às do edital, ou seja, dos demais; e (iii) o leilão de energia existente atualmente possui feição que o distancia da sistemática anterior e, a depender do caso, o aproxima do LEN, o que justificaria a aplicação do citado art. 12 aos seus termos.	Leilão regional	Não	Essa configuração de leilão não será adotada para esse certame.
			2	Realizar o leilão com produtos distintos com datas de início de suprimento diferentes, para os anos 2024 e 2025, prazo de suprimento de 15 anos. Inicialmente serão feitas ofertas para o produto 2024. Caso haja demanda não atendida, a mesma será transferida para o produto 2025. Ao final da etapa do produto 2024, UTEs que não tiverem comercializado energia neste produto poderão participar do produto 2025. Justificativa: compatibilizar as necessidades de contratação das distribuidoras devido ao fim dos contratos, vinculada à delimitação temporal de cinco anos imposta pelo §4º, art. 19, do Decreto nº 5.163/2004. O objetivo dessa sistemática é garantir que toda a demanda necessária será contratada, com exposição mínima para as distribuidoras. Além disso, ao permitir que os empreendedores que não tiveram lotes contratados no produto 2024 ofertem também no produto 2025, haverá mais competição com consequente redução de preços.	Disponibilizar produtos com prazos distintos	Parcialmente	Serão realizados os LEEs A-4 e A-5, de 2020, no mesmo dia, de forma sequencial. Porém, as demandas de um certame não serão alocadas para o outro certame. Demandas individualizadas por certame.

Revisão 1							
Item	Tipo de contribuinte	Proponente	Subitem	Proposição	Assuntos principais	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
33	Empresa	NEOENERGIA	3	Permitir a participação de empreendimentos cujos contratos regulados se encerrarão ao longo do primeiro ano de suprimento, condicionado à recomposição de lastro pelos mesmos. Justificativa: alguns empreendimentos terão contratos se encerrando ao longo do ano. Ampliar a concorrência no leilão, que resulta em modicidade tarifária.	Outros temas	Não	Risco nessa operação e questões envolvendo a garantia física do empreendimento.
			4	Recálculo de garantia física utilize os parâmetros TEIF e IP informados no ato de cadastramento do Leilão. Justificativa: Manter a isonomia entre os participantes. Devido às particularidades deste Leilão, como exemplo a possibilidade de participação de novos empreendimentos, retrofit de plantas existentes e alteração de combustível de plantas existentes.	Recálculo de garantia física empreendimentos existentes	Parcialmente	Aceita, em parte, conforme § 3º, do art. 5º da Portaria de Diretrizes. § 3º Para o cálculo da garantia física de empreendimentos existentes com previsão de retrofit poderão ser utilizadas a Indisponibilidade Programada – IP e a Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada – TEIF de acordo com os dados informados pelo agente na ficha de dados cadastrais, desde que tecnicamente justificado no ato do cadastramento.
			5	* Ampliar os prazos de declaração de necessidade das distribuidoras e para a comprovação da viabilidade de fornecimento de combustível pelos geradores. Proposta: Declaração de necessidade - 2 semanas após realização LEN A-6/2019 (4/11/2019). Viabilidade de fornecimento de gás - extensão em 3 semanas. Justificativa: Prazos se sobrepõem aos LEN A-6/2019. Necessidade das distribuidoras - é fundamental que as mesmas tenham prazo adequado para elaborar uma análise mais assertiva de sua necessidade. Análise da viabilidade do fornecimento de gás natural, é proposta na CP a data 3/10/2019, mesma data do cadastramento, a qual se considera muito ajustada pois deixa a disposição pouco mais de um mês desde a publicação da Consulta Pública no dia 30/8/2019.	Prazos relativos as declarações das distribuidoras	Sim	Novos prazos contemplados na Portaria de Diretrizes.
			6	Prorrogar as outorgas dos empreendimentos vencedores do leilão, cujas outorgas vigentes se encerrem antes do final do período de suprimento do CCEAR, atendidos os requisitos processuais e legais. Caso a prorrogação da outorga prevista não se viabilize por motivos não imputados ao detentor da outorga, a sugestão é que seja encerrado na data de vencimento da autorização do respectivo empreendimento, sem que sejam imputadas penalizações para o detentor da outorga. Justificativa: Alguns empreendimentos termelétricos existentes possuem suas outorgas com vigência inferior ao período de suprimento de 15 anos. Garantir que os atos de outorga estejam vigentes durante o prazo do contrato de venda de energia oriundo do referido Leilão.	Avaliação das outorgas	Não	A avaliação da outorga de autorização deverá ser feita considerando a regulamentação